



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônica Nº 671
de 15/05/15 FL. 36
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presença Nº 4088
de 16/05/15 FL. 36
Visto

CONTRATO N.º 094/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2015
Processo LC n.º 084 – Homologado n.º 08/05/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **DHM Sistemas Ltda - ME**, nos termos da Legislação Vigente e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **DHM SISTEMAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.749.157/0001-66, estabelecida na Rua Paraná, n.º 2361 º andar – Sala 501, Ed. Felipe Adura – Centro, Cidade de Cascavel – PR, telefone para contato n.º 45-3227-2053, neste ato representada por seu Sócio Administrador o senhor **Daian Henz**, portador do RG n.º 7.763.807-5 e CPF n.º 005.744.369-60, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

O objeto da presente licitação é a contratação de uma empresa do ramo para realizar a aquisição de um Sistema de Gestão de Hidrômetros, em arquitetura WEB, com integração a dispositivo Móvel e Sistemas de Arrecadação e Contabilidade já utilizados pela municipalidade, com total integração, englobando todo o serviço de implantação, alimentação do sistema, treinamento de pessoal e posterior manutenção mensal do sistema pelo prazo de 12 (doze) meses.

Etapa I

- Sistema de acesso ilimitado a partir de qualquer máquina conectada pela internet através de browser sendo compatível com Firefox, Google Chrome e Safari.
- Cadastro completo de informações de usuários do sistema de saneamento do município com informações de localidade GEO Referenciada.
- Controle completo das leituras efetuadas no município por período.
- Relatórios gerenciais de consumo no município.
- Gráficos de consumo no município por GEO Referência.

Etapa II



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Sistema desenvolvido em plataforma *Android* para acesso através de *SmartPhones* ou *Tablets* com integração *WEB-SERVICE* aos sistemas de gerenciamento e arrecadação.
- Cadastro de leituras de hidrômetros no município.
- Cálculos financeiros para pagamento mensal do consumo registrado em lançamento no local.
- Impressão de cupom fiscal para pagamento dos valores financeiros calculados no lançamento.
- Para facilidade e segurança, o sistema móvel deverá funcionar sem a necessidade de conexão com dados móveis ou WI-FI, podendo enviar informações de leitura para o sistema gerencial a qualquer momento caso haja a conexão.

Etapa III

- *WEB-SERVICE* para integração de leituras informadas em dispositivo móvel para sistemas de arrecadação e contábil do município.
- O sistema deve utilizar conexão HTTP para envio de arquivos XML.
- A integração deverá ser feita de forma automática.
- Visando atender às necessidades específicas do Programa, o sistema está estruturado em módulos, sendo que a cada um destes estão associados grupos de rotinas, atividades e operações inter-relacionadas ou com características semelhantes.

Etapa IV

- Manutenção e suporte do sistema pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 062/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Preço é de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais). Do valor total, R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) correspondem à etapas I, II e III, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao valor global da etapa n.º 04, para um período de 12 meses. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Para as Etapas I, II e III, em até 10 (dez) dias depois de cumprida cada uma das etapas, na seguinte proporção:

Etapa I = 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para as etapas I, II e III;

Etapa II = 30% (trinta por cento) do valor previsto para as etapas I, II e III;

Etapa III = 20%. (vinte por cento) do valor previsto para as etapas I, II e III;

Etapa IV = pagamentos mensais, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

O valor da manutenção poderá ser reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quinta - Da duração e Recursos Orçamentários

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato. Será possível a prorrogação do prazo de vigência contratual, desde que seja protocolado requerimento junto ao setor competente da Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo contratual supracitado, limitado aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que haja interesse por parte da contratante. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

175121400.2039 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do SABRA

3.3.90.39.94.2904 – Aquisição de Software de Aplicação

3.3.90.39.08. 5826 – Manutenção de Software

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- c) Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- d) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Pato Bragado;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- g) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) Prestar o serviço que constitui o objeto no prazo e forma ajustados;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.
- j) Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- k) Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- l) A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- m) Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- o) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- p) Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

Cláusula Sétima - Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais Do Fornecedor:

7.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Pato Bragado;

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Pato Bragado.

Cláusula Oitava - Obrigações Gerais Do Contratado

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Pato Bragado, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

Cláusula Nona – Das Alterações Contratuais:

9.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

09.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços a ser confrontada com a Planilha de Composição de Custos apresentada quando da

Cláusula Décima - Das penalidades



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

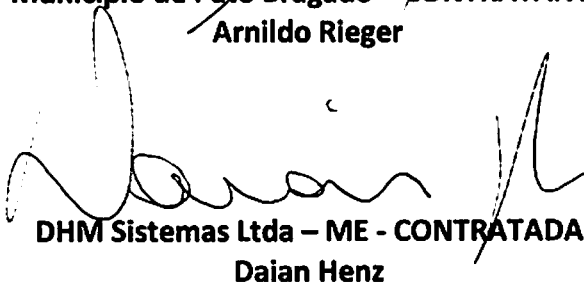
1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 76 da lei 6.666/73, conforme o caso.
5. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos ou 6 (seis) intercalados. durante a vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa. E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 08 de maio de 2015.


Município de Pato Bragado – CONTRATANTE
Arnildo Rieger


DHM Sistemas Ltda – ME - CONTRATADA
Daian Henz